

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se os artigos 432-C e 432-D da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 432-C e 432-D, inseridos da CLT pelo art. 3º do substitutivo, ao estabelecerem estabilidade provisória para a aprendiz gestante e o aprendiz acidentado, além se mostrarem desarrazoados, tratam de temática já superada pela Tese de Repercussão Geral 497 do STF ("A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa").

Sala das Sessões, de de 2022.

Ubiratan **Sanderson**
Deputado Federal (PL/RS)

